

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.002.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 050/2.002, de autoria do Vereador Evandro Castanheira Lacerda)

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SHOWS E  
EVENTOS NAS RUAS E AVENIDAS PRINCIPAIS DA  
CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de shows ou eventos, com armação de palanques, nas ruas e avenidas da cidade, não será autorizada quando afetar o funcionamento do tráfego, comércio ou serviços públicos.

Art. 2º - Caberá às autoridades policiais tomar as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego, do comércio ou dos serviços públicos que o evento possa afetar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de novembro de 2.002.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Em cumprimento de nº 2.770, de 03 de 2002, a Lei nº 2.808, de 14 de novembro de 2002, esteve afixado na Prefeitura Municipal, no prazo de 14.11.02 a 15.12.02 em Lavras, 15 de dezembro de 2002.

Assessoria da Imprensa

